

PROVIMENTO nº 017/2017

Institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 70, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 15 de junho de 2011, que estabeleceu as diretrizes básicas para a instituição do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações de Tecnologia da Informação aos objetivos estratégicos da Instituição já avaliados pelo Planejamento Estratégico institucional;

CONSIDERANDO as práticas descritas nos manuais de boas práticas de governança da Tecnologia da Informação, especialmente o COBIT 5;

CONSIDERANDO, por fim, as manifestações constantes no Processo Administrativo nº 6199/2017-6;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), com a finalidade de planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e às linhas de ação de Tecnologia da Informação.



- **Art. 2º** Compete ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação:
- I estabelecer políticas e diretrizes de Tecnologia de Informação, alinhadas aos objetivos estratégicos da Instituição;
- II submeter o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação para aprovação do Procurador-geral de Justiça;
 - III aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação institucional;
 - IV- definir as prioridades dos investimentos em Tecnologia da Informação;
- V estabelecer as prioridades para execução de projetos de Tecnologia da
 Informação;
- VI definir padrões de funcionamento, integração, qualidade, riscos e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação;
 - VII sugerir ao Procurador-Geral de Justiça alterações no Regimento Interno;
 - VII exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.
- **Parágrafo único.** O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação funcionará conforme Regimento Interno constante no Anexo Único deste provimento.
- **Art. 3º** O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes integrantes:
- I um membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;
 - II o Secretário-Geral do Ministério Público;
- III– um membro do Ministério Público indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público:
 - IV- um membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;
 - V o Secretário de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça,
- VI um servidor indicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, que atuará como secretário, sem ter direito a voto.



Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de março de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 7 de março de 2017.



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CETI)

CAPÍTULO I – FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art 1º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) tem como finalidade planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas à Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

Parágrafo Único: O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

- Art 2º Compete ao Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação:
 - I convocar o Comitê para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II abrir os trabalhos do Comitê;
 - III dar ciência aos presentes da pauta do dia;
 - IV orientar os trabalhos e sua distribuição;
- V elaborar relatório semestral das atividades do Comitê a ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça nos meses de julho e dezembro;
 - VI exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.
- Art 3º Compete ao Secretário do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação:
- I redigir e encaminhar a pauta e os conteúdos que serão debatidos em cada reunião aos demais membros do CETI;
 - II auxiliar na condução dos trabalhos durante as reuniões;
 - III redigir e encaminhar as atas de cada reunião;



IV - expedir correspondência em nome do Comitê;

V - prover apoio técnico-administrativo necessário.

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO

Seção I – Das Manifestações

- **Art 4º** Na hipótese de ser apresentado pedido de manifestação ao Comitê, por seus membros ou por terceiros, o pedido, caso não seja feito de forma eletrônica, será autuado como procedimento próprio e encaminhado para debate e deliberação no Comitê.
- § 1º Se a manifestação for oriunda de pessoa estranha ao Comitê, deverá ser distribuído a um dos membros para que possa, na primeira ou na mesma reunião de redistribuição, manifestar-se ou, caso necessário, apresentá-la em reunião posterior para debate e votação.
- § 2º Os procedimentos distribuídos deverão ser relatados na reunião subsequente àquela da data de distribuição.
- § 3º A tramitação dos procedimentos do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação será, sempre que possível, realizada de forma eletrônica.

Seção II – Das Reuniões e das Votações

Art 5º As reuniões do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação serão realizadas ordinariamente uma vez a cada bimestre, na quarta segunda-feira do mês, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente.

Parágrafo único. O aviso de convocação das reuniões será encaminhado pelo Secretário-Geral ao correio eletrônico institucional dos integrantes do Comitê.

Art 6º Para a condução das deliberações e apresentações, o Presidente dará a palavra a todos os integrantes.



Art 7º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º Ao Presidente, caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de impedimento e/ou suspeição.

§ 3º Após o voto de todos os integrantes, o Presidente da reunião declarará encerrada a votação e proclamará o resultado.

Art 8º É facultado ao Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação tomar decisões *ad referendum*, nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada por um dos integrantes do Comitê.

Art 9º O Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, membros ou servidores do Ministério Público

Parágrafo Único. A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico, sem direito a voto.

Seção IV – Das Atas

Art 10° Após a realização de cada reunião, deverá ser elaborada uma ata de reunião, que será assinada pelos presentes e encaminhada em cópia pelo Secretário do Comitê ao Procurador-Geral de Justiça para conhecimento deste, por meio do correio eletrônico institucional aos membros do Comitê, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, bem como, caso necessário, informando-se aos demais setores do Ministério Público, por intermédio do Secretário-Geral.

Parágrafo único. Constarão da ata:

I - nomes dos presentes;

II - nomes dos ausentes e eventuais justificativas;



- III ordem do dia;
- IV matéria votada, com o respectivo quórum;
- V pendências identificadas, responsáveis pela execução, bem como data para apresentação de sugestões sujeitas à deliberação;
 - VI incidentes e requerimentos.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art 11º** A alteração desse regimento interno deverá ser tema de reunião específica com a aprovação de dois terços de seus membros.
- **Art 12º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Comitê, observando-se a legislação em vigor.